



PROCESSO: 68/2025

PROPONENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face do clube DESPORTIVA FERROVIÁRIA VALE DO RIO DOCE, noticiando a ausência de fornecimento de água no vestiário da equipe de arbitragem, durante partida válida pela 2ª rodada da Copa Espírito Santo – Profissional/2025, realizada em 26/04/2025, no Estádio Engenheiro Araripe, em Cariacica/ES.

Na mesma peça, requereu liminarmente a interdição do estádio, com fundamento no art. 93 do CBJD, ou, subsidiariamente, a imposição de obrigação de fazer à agremiação, para regularização das condições de higiene e estrutura do local.

Embora a peça inicial tenha sido formalizada como denúncia disciplinar, o conteúdo e o objeto da pretensão – interdição do estádio – revela incompatibilidade procedimental, pois referida medida tem natureza cautelar e preventiva, sendo recebida pelo Presidente do TJD/ES como Medida Inominada, nos termos do art. 119 do CBJD.

Notificada para se manifestar o CLUBE DESPORTIVA FERROVIÁRIA VALE DO RIO DOCE informou que a ausência de água no vestiário dos árbitros se deu apenas por haver um registro de água fechado.



Anexou nos autos súmulas posteriores ao fato, sem que nada, referente á falta de água, fosse mencionado e enviou um vídeo demonstrando a regularidade no fornecimento de água nos vestiários.

O Presidente do TJD/ES, analisando o pedido de interdição, indeferiu o pedido de tutela de urgência.

É o relatório.

VOTO

Em que pese a flagrante confusão de ritos, ante a natureza dos pedidos formulados, tem-se que a recepção da denúncia como medida inominada tomada pelo Presidente do TJD/ES foi a decisão mais acertada.

Diante dos fatos narrados, resta evidente que em algum momento houve a falta de água no vestiário dos árbitros, fato que levou a inserção dessa informação na súmula.

Todavia, também restou evidente que o problema já foi resolvido, não havendo em se falar em interdição ou qualquer outra providência.

Dessa forma, voto pela improcedência dos pedidos de interdição e da obrigação de fazer pleiteada na inicial.

Finalmente, tendo em vista a existência de pedido de condenação do Clube nas iras do artigo 211 do CBJD, não conheço do pedido pois



entendo que a competência afeta a uma das comissões julgadoras do TJD/ES.

É como voto.

Vitória/ES, 26 de junho de 2025.

GOTARDO GOMES FRIÇO
Auditor do Pleno do TJD/ES